SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 52/GM/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Avenida do Almirante Lacerda e na Rua de João de Araújo. 3226

Despacho n.º 53/GM/94, que delega poderes na directora dos Serviços de Identificação no contrato para aquisição do equipamento para ligação ao sistema automatizado de identificação de impressões digitais. 3227

Despacho n.º 54/GM/94, que nomeia o chefe do Departamento de Gestão e Planeamento da Polícia Judiciária, para servir como oficial público no contrato para aquisição de equipamento, destinado aos Serviços de Identificação. 3227

Extracto de despacho. 3227

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extractos de despachos. 3228

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 86/SAS/94, que subdelega competências no director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM). 3228

Extractos de despachos. 3229

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 3229

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 3229

Rectificação. 3229

Serviços de Finanças:

Declarações. 3230

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho. 3234

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos. 3234

Forças de Segurança de Macau:

Corpo de Bombeiros:

Extractos de despachos. 3234

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho. 3234

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho. 3234

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de deliberação. 3235

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho. 3235

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 3237

(Continua na página seguinte)

Leal Senado:

Extracto de deliberação. 3238

Rectificação. 3238

Imprensa Oficial:

Extractos de despachos. 3238

Fundo de Pensões:

Extracto de despacho. 3239

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos. 3239

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição:

Extracto de despacho 3240

Instituto de Habitação:

Extracto de despacho. 3240

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extracto de despacho. 3240

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de nove lugares de segundo-oficial. 3240

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico de informática principal. 3241

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática especialista. 3241

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o despacho n.º 2/SOTDIR/94, que subdelega e delega num subdirector diversas competências. 3242

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 3243

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de enfermeiro-graduado. 3243

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de inspector principal. 3243

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial. 3244

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal. 3245

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe. 3245

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial. 3245

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector. 3245

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial. 3246

Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor. 3246

Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal. 3247

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe. 3247

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial. 3248

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de dez lugares de segundo-oficial. 3249

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 3250

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Construção das novas instalações da Escola de Educação Física e Desporto». 3250

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopses dos valores activos e passivos, referentes a 30 de Abril, 31 de Maio e 30 de Junho de 1994. 3251

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第五二／GM／九四號批示，關於修正一幅位於罅些喇提督大馬路與大興街以租賃方式批出土地合同事宜 3226

第五三／GM／九四號批示，關於授權予澳門身份證明司司長，以便訂立取得連接指模認別自動化系統之設備之合同 3227

第五四／GM／九四號批示，關於任命司法警察司管理及計劃廳廳長，作爲澳門身份證明司取得設備合同中負責公證之官員 3227

批示綱要一件 3227

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要數件 3228

保安政務司辦公室

第八六／SAS／九四號批示，關於轉授若干權限予保安部隊高等學校（ESFSM)校長事宜 3228

批示綱要數件 3229

行政暨公職司
批示綱要數件 3229

衛生司
批示綱要數件 3229
更正書一件 3229

財政司
聲明書數件 3230

土地工務運輸司
批示綱要一件 3234

海事署
批示綱要數件 3234

澳門保安部隊
消防隊：
批示綱要數件 3234

勞工暨就業司
批示綱要一件 3234

司法警察司
批示綱要一件 3234

海島市政廳
決議綱要一件 3235

社會工作司
批示綱要一件 3235

文化司署
批示綱要數件 3237

市政廳
決議綱要一件 3238
更正書一件 3238

政府印刷署
批示綱要數件 3238

退休基金會
批示綱要一件 3239

法律翻譯辦公室
批示綱要一件 3239

過渡期事務研究暨計劃辦公室
批示綱要一件 3240

房屋司
批示綱要一件 3240

輔助納入事務辦公室
批示綱要一件 3240

政府機關通告及公告

總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告 關於招考任用二等文員九缺准考人臨時名單 3240

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席資訊技術員四缺考試事宜 3241

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業資訊助理員二缺考試事宜 3241

土地工務運輸司佈告 第2/SOTDIR/94號批示，關於將若干權限轉授及授予副司長 .. 3242

海事署佈告 關於招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績事宜 3243

澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補高級護士三缺准考人臨時名單 3243

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席督察一缺考試事宜 3243

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員二缺考試事宜 3244

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席行政文員二缺應考人考試成績表 3245

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表 3245

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表 3245

司法警察司佈告 關於報讀填補副督察三缺培訓課程准考人確定名單 3245

海島市政廳佈告 關於招考填補二等文員五缺應考人考試成績表 3246

海島市政廳佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜 3246

文化司署佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺考試事宜 3247

文化司署佈告 關於招考填補一等技術輔導員四缺考試事宜 3247

文化司署佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜 3248

文化司署佈告 關於招考填補二等文員十缺考試事宜 3249

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表 3250

澳門體育總署佈告 關於“體育暨運動學校新校舍之建造”承攬工程之公開競投事宜 3250

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九四年四月三十日、五月三十一日及六月三十日之資產負債分析表 3251

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 52/GM/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 869 m², sito em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.os 6, 8 e 10, e na Rua de João de Araújo (Processo n.º 557.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º40/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de 9 de Março de 1990, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 274, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), rectificada pela escritura de 3 de Julho de 1992, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro n.º 286, da mesma Direcção de Serviços, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à sociedade comercial por quotas, denominada Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Santo António, n.º 16-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 383 a fls. 26 do livro C-7, o terreno com a área global de 869 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, onde outrora se encontravam implantados os prédios n.os 6, 8 e 10, e na Rua de João de Araújo.

2. De acordo com a cláusula terceira da referida escritura o terreno deveria ser aproveitado com a construção de um edifício com 15 pisos, constituído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, indústria, estacionamento e um armazém para a DSF.

3. Ainda, de acordo com a mesma escritura, constituíam encargos especiais da concessionária o realojamento em instalações próprias da Escola de S. João de Brito e a reinstalação de um armazém da DSF no segundo andar do edifício a construir ou em substituição deste e mediante a concordância da entidade concedente, a entrega de um espaço destinado à mesma finalidade, num outro local.

4. Cumpridos estes encargos especiais, veio a concessionária, por requerimento de 28 de Outubro de 1992, solicitar autorização para alterar a finalidade com reconversão do aproveitamento anteriormente aprovado, mediante a construção de um edifício misto, destinado a comércio e habitação, em conformidade com um novo estudo prévio apresentado, invocando para tal a necessidade de reajustar o projecto de aproveitamento do terreno às alterações verificadas no mercado imobiliário, traduzidas num relativo decréscimo na procura de espaço industrial e de um acréscimo na procura de espaço residencial na zona envolvente do terreno em causa, tendo em conta o período de tempo decorrido desde a data da publicação do despacho de concessão.

5. Apreciado o pedido, foi o mesmo submetido à consideração do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, que exarou despacho favorável à alteração de finalidade proposta, uma vez que se encontravam satisfeitos os encargos especiais a cargo da concessionária, determinando a revisão das condições contratuais e pagamento de um prémio adicional, calculado de acordo com os critérios vigentes.

6. Foram ainda solicitados os pareceres da Direcção dos Serviços de Economia (DSE) e do Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM), tendo este Instituto manifestado o seu desacordo quanto à alteração da finalidade pretendida e a DSE, ao contrário, manifestado a sua concordância, atendendo a que a oferta do espaço industrial se mantém superior à procura.

7. A concessionária submeteu, então, à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura rectificado, o qual obteve parecer favorável condicionado ao cumprimento de determinadas questões de natureza técnica.

8. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a presente revisão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Junho de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 5 de Agosto de 1994, assinada pelo seu gerente-geral, Chan Wing Faat, solteiro, maior, residente em Hong Kong, 3.º andar, B, Kimberley House, 15 Houstin Road, Tsim Sha Tsui, Kowloon, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Francisco Gonçalves Pereira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 869 (oitocentos e sessenta e nove) metros quadrados, situado na Avenida do Almirante Lacerda, onde outrora se encontravam implantados os edifícios com os n.os 6, 8 e 10, e Rua de João de Araújo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 11 907 a fls. 31 v. do livro B-32 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 13 557 a fls. 103 v. do livro G-13, concedido, por arrendamento, pelo contrato titulado por escritura pública outorgada na DSF em 9 de Março de 1990, com as alterações resultantes da escritura de rectificação outorgada em 3 de Julho de 1992, na mesma Direcção de Serviços.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira e quarta do contrato de concessão passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo 26 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 2 212 m²;

Habitacional: com a área de 8 703 m²;

Estacionamento: com a área de 3 287 m²;

Piso de refúgio: com a área de 445 m².

Cláusula quarta — Renda

1. A segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) .....

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de $ 61 232,00 (sessenta e uma mil, duzentas e trinta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

8 703 m² x 4,00/m² $34 812,00

ii) Área bruta para comércio:

2 212 m² x 6,00/m² $13 272,00

iii) Área bruta para estacionamento:

3 287 m² x 4,00/m² $13 148,00

Artigo segundo

É suprimida a cláusula nona do contrato de concessão, passando as actuais cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima a ter a numeração nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta, respectivamente.

Artigo terceiro

1. Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de $ 5 055 573,00 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentas e setenta e três) patacas, nas condições estipuladas na cláusula décima, ora cláusula nona do contrato de concessão, titulado pela escritura pública de 9 de Março de 1990, com as alterações resultantes da rectificação de 3 de Julho de 1992, a segunda outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de $ 19 644 953,00 (dezanove milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e três) patacas, da seguinte forma:

a) $ 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão;

b) O remanescente, no montante de $ 9 644 953,00 (nove milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e três) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de $ 5 077 103,00 (cinco milhões, setenta e sete mil, cento e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo quarto

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 30 (trinta) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, é prorrogado até 30 de Junho de 1996.

Artigo quinto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

Despacho n.º 53/GM/94

No uso da faculdade conferida pela alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego na directora da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, dr.ª Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Agência Comercial Wardley, Lda., para aquisição do equipamento para ligação ao sistema automatizado de identificação de impressões digitais — AFIS.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

Despacho n.º 54/GM/94

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, nomeio o chefe do Departamento de Gestão e Planeamento da Polícia Judiciária de Macau, licenciado António Manuel Gomes da Silva, para servir como oficial público na celebração do contrato para aquisição do equipamento para ligação ao sistema automatizado de identificação de impressões digitais — AFIS, para a Direcção dos Serviços de Identificação de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

Extracto de despacho

Por despachos de 8, 11, 12 e 25 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b)*, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

21 de Dezembro, por mais um ano, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Chong Kok Pi e Fong Kuok Cheong, auxiliares qualificados, do 1.º e 2.º escalão, a partir de 3 e 7 de Agosto 1994, respectivamente;

Leong Weng Tat, operário, 6.º escalão, a partir de 16 de Agosto de 1994;

Rita Lai e João Rosário de Assunção, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 11 e 19 de Agosto de 1994, respectivamente;

Sin Kin Ha, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 10/SASAS/94, de 15 de Agosto:

Licenciado Bernardino Teixeira de Carvalho — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, a comissão de serviço no cargo de chefe deste Gabinete, para que foi nomeado pelo despacho n.º 12-I/SASAS/93, de 25 de Junho.

Por Despacho n.º 11/SASAS/94, de 15 de Agosto:

Licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, a comissão de serviço no cargo de assessor deste Gabinete, para que foi nomeada pelo despacho n.º 17-I/SASAS/93, de 20 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 86/SAS/94

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), tenente-coronel de artilharia, José Manuel da Silva Agordela, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal civil da ESFSM:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial;

1.1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, até ao limite previsto na lei.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na ESFSM:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na ESFSM;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais.

1.3. No âmbito da ESFSM:

1.3.1. Dar a autorização de crédito, a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da ESFSM, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na

ESFSM e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da ESFSM.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 16 de Agosto de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 84/SAS/94, de 1 de Agosto, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Ip Wang Sai — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 78/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, válida por um ano, eventualmente renovável.

Por Despacho n.º 85/SAS/94, de 16 de Agosto, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

José Manuel da Silva Agordela, tenente-coronel de artilharia — nomeado director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 28.º do Estatuto da ESFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/90/M, de 12 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto do mesmo ano:

Deolinda de Fátima Dias, aluna do 3.º ano do curso básico, contratada, por assalariamento — transita, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer idênticas funções nestes Serviços.

Por despacho de 8 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Júlio Augusto Pinto do Amaral — cessa, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1994, a comissão de serviço como aluno do curso básico de intérprete-tradutor destes Serviços, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Nuno Manuel Monteiro Simões, assistente hospitalar destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1994.

Por despacho do director dos Serviços, de 9 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

José Manuel Machon, terceiro-oficial, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 18 de Outubro de 1994.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 10 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Ngai Kwok Fung, interno do internato geral, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 30 de Agosto de 1994.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, rectifica-se a categoria de Chiu Wai Sam, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32/94, II Série, de 10 de Agosto:

Onde se lê: «técnico superior de 2.ª classe...»

deve ler-se: «técnico superior de saúde de 2.ª classe...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
								«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F, de 4 de Agosto de 1994».
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 1 522 050,00	
22	00				Serviços Meteorológicos e Geofísicos			
		7-04-0	01-01-02-01		Remunerações	$ 945 050,00		
		7-04-0	01-01-09-00		Subsídio de Natal	$ 87 000,00		
		7-04-0	01-01-10-00		Subsídio de férias	$ 87 000,00		
		7-04-0	01-02-01-00		Gratificações variáveis ou eventuais	$ 170 000,00		
		7-04-0	01-06-03-03		Outros abonos - Compensação de encargos	$ 83 000,00		
		7-04-0	02-03-09-00		Encargos não especificados	$ 150 000,00		
						$ 1 522 050,00	$ 1 522 050,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	02				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			«Despacho do director dos Serviços, de 11 de Agosto de 1994».
		1-01-1	02-01-03-00		Material de aquartelamento e alojamento		$ 100 000,00	
		1-01-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria		$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-04-00		Locação de bens	$ 50 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	$ 100 000,00		
						$ 150 000,00	$ 150 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação Orgânica Capítulo	Classificação Orgânica Divisão	Classificação Funcional	Classificação Económica Código	Classificação Económica Alín.	Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
01	04				Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo			«Despacho do director dos Serviços, de 15 de Agosto de 1994».
		1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	$ 7 400,00		
		1-01-1	01-01-05-01		Salários	$ 10 700,00		
		1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		$ 8 900,00	
		1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal	$ 8 900,00		
		1-01-1	01-05-02-00		Abonos diversos - Previdência social		$ 10 700,00	
		1-01-1	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		$ 6 000,00	
		1-01-1	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias		$ 1 400,00	
32	00				Directoria da Polícia Judiciária			
		1-02-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		$ 400 000,00	
		1-02-1	01-01-02-01		Remunerações	$ 400 000,00		
		1-02-1	01-01-02-02		Prémio de antiguidade		$ 25 800,00	
		1-02-1	01-01-04-01		Salários	$ 5 100,00		
		1-02-1	01-01-04-02		Prémio de antiguidade	$ 700,00		
		1-02-1	01-01-05-01		Salários		$ 300 000,00	
		1-02-1	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes		$ 100 000,00	
		1-02-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal	$ 100 000,00		
		1-02-1	01-01-10-00		Subsídio de férias		$ 90 000,00	
					A transportar.....	$ 532 800,00	$ 942 800,00	

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
					Transporte.....	$ 532 800,00	$ 942 800,00	
32	00	1-02-1	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	$ 370 000,00		
		1-02-1	01-05-01-00		Subsídio de família		$ 80 000,00	
		1-02-1	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	$ 120 000,00		
		1-02-1	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	$ 20 000,00		
		1-02-1	02-02-01-00		Matérias-primas e subsidiárias		$ 50 000,00	
		1-02-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria		$ 80 000,00	
		1-02-1	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	$ 100 000,00		
		1-02-1	02-03-09-00		Encargos não especificados	$ 10 000,00		
34	15				Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			
		1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	$ 15 000,00		
		1-01-2	01-01-10-00		Subsídio de férias		$ 55 000,00	
		1-02-2	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	$ 40 000,00		
36	00				Gabinete para a Tradução Jurídica			
		1-02-2	01-01-01-02		Prémio de antiguidade	$ 30 000,00		
		1-02-2	01-01-10-00		Subsídio de férias		$ 30 000,00	
		1-02-2	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	$ 45 000,00		
		1-02-2	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 45 000,00	
						$ 1 282 800,00	$ 1 282 800,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto do mesmo ano:

Tam Veng Kai, auxiliar, 5.º escalão, assalariado do quadro, destes Serviços — exonerado, a seu pedido, do referido lugar, a partir de 31 de Julho de 1994.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Pacheco Castelo.*

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto do mesmo ano:

Pedro Baptista Gomes, controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data em que celebrar contrato com os Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Por despacho de 8 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Leong Kam Fung, terceiro-oficial, destes Serviços, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 29 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto do mesmo ano:

Tam Pou I, auxiliar qualificada, contratada, por assalariamento, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1994.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques,* capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Julho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Os bombeiros, abaixo mencionados, deste Corpo de Bombeiros — exonerados dos seus cargos, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea *g*), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhes ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se terem constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo estatuto, a partir de 12 de Agosto de 1994:

Mui Kuok Leong, bombeiro n.º 412 871, para que havia sido nomeado por despacho de 6 de Dezembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/87;

Lo Hou Iun, bombeiro n.º 437 901, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/90;

Chan Ka Keong, bombeiro n.º 458 921, para que havia sido nomeado por despacho de 31 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/92.

Por despacho de 2 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 do mesmo mês e ano:

Lai Chiu Tim, bombeiro-ajudante n.º 401 751, 4.º escalão, de nomeação definitiva, deste Corpo de Bombeiros — concedida a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 9 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto do mesmo ano:

Mário Máximo Navarro do Rosário — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 11 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despachos de 18 de Julho de 1994, do director da Polícia, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

Chan Kin Hong e Lo Cheong Hong, auxiliares de investigação criminal, 1.º escalão, de nomeação provisória, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria — nomeados, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e com o n.º 1, alínea *d*), do Despacho n.º 2/SAJ/91, de 11 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/91, de 11 de Junho, a partir de 4 de Agosto de 1994.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Julho de 1994, anotadas pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto do mesmo ano:

So Keang Kun e Fong Oi Kok, terceiros-oficiais, 1.º escalão — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Agosto de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 18 de Agosto de 1994, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Unidade: MOP

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
CapQ	GrQ	ArtQ	NQ	Alí.			
					DESPESAS CORRENTES		
01	00	00	00		Despesas com pessoal		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos	$120.000,00	
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes		
01	01	07	02		Gratificação para conselho administrativo		$80.000,00
01	01	10	00		Subsídio de férias		$100.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias		
01	02	03	00		Horas extraordinárias		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário	$200.000,00	
01	02	06	00		Subsídio de residência		$150.000,00
01	05	00	00		Previdência social		
01	05	02	00		Abonos diversos - Previdência social		
01	05	02	01		Assistência médica e medicamentosa a funcionários (nova rubrica)	$140.000,00	
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	02	00		Vestuário e artigos pessoais - compensação de encargos		$20.000,00
02	00	00	00		Bens e Serviços		
02	01	00	00		Bens duradouros		
02	01	08	00		Outros bens duradouros	$20.000,00	
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	02	00		Encargos das instalações		
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	$600.000,00	
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos		$36.000,00

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Ali.			
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	04	00		Viaturas	$6.000,00	
05	04	00	00		Diversas		
05	04	01	00		Equipamentos administrados pelo IASM		
05	04	01	01		Cantinas escolares		$1.000.000,00
05	04	04	00		Outras despesas pontuais com fins assistenciais e sociais		
05	04	04	01		Apoios pontuais às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)	$200.000,00	
05	04	12	00		Manutenção e outros apoios a indivíduos candidatos ao Estatuto de Refugiado	$100.000,00	
					TOTAL	$1.386.000,00	$1.386.000,00

澳門社會工作司
批示摘要

根據九月廿七日第五三／九三／M號法令第十九條，公佈由衛生暨社會事務政務司於一九九四年八月十八日批准的澳門社會工作司一九九四年度本身預算之第二修改：

單位：澳門幣

經濟分類					名稱	增加	釋放
章	節	條	款	項			
					經常性開支		
01	00	00	00		人員開支		
01	01	00	00		固定及長期報酬		
01	01	06	00		重疊薪俸	$120.000,00	
01	01	07	00		固定及長期酬勞		
01	01	07	02		管理委員會之酬勞		$80.000,00
01	01	10	00		聖誕津貼		$100.000,00
01	02	00	00		附帶報酬		
01	02	03	00		超時津貼		
01	02	03	00	01	超時工作	$200.000,00	
01	02	06	00		房屋津貼		$150.000,00
01	05	00	00		社會福利		
01	05	02	00		各項補助－社會福利		
01	05	02	01		公務員藥物及醫療補助	$140.000,00	
01	06	00	00		負擔補償		
01	06	02	00		服裝及個人物品－負擔補償		$20.000,00
02	00	00	00		資產及勞務		
02	01	00	00		耐用品		
02	01	08	00		其他耐用品	$20.000,00	

經濟分類							
章	節	條	款	項	名稱	增加	釋放
02	03	00	00		勞務之取得		
02	03	02	00		設施之負擔		
02	03	02	02		設施之其他負擔	$600.000,00	
02	03	08	00		各項特別工作		$36.000,00
05	00	00	00		其他經常性開支		
05	02	00	00		保險		
05	02	04	00		機動車輛	$6.000,00	
05	04	00	00		雜項		
05	04	01	00		澳門社會工作司管理之設施		
05	04	01	01		學校飯堂		1.000.000,00
05	04	04	00		社會及慈善性質之其他臨時開支給予		
05	04	04	01		私立社會互助機構之臨時資助	$200.000,00	
05	04	12	00		對符合難民地位人士之接濟及其他補助	$100.000,00	
					總計	1.386.000,00	1.386.000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin.*

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Cheong Kin Seng — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Março de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho de 17 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e conforme rectificação de 20 de Junho do mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1994:

Mio U Kit — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 21 de Março de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 18 de Março e de 21 de Junho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.a o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Carlos Chusan Sanchez — contratado, por assalariamento, pelo prazo de um anó, a partir de 22 de Junho de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.a classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 18 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Wong Sao Mui ou Wong Mui Neong — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 6 de Abril de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operador de fotocomposição de 1.a classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 15 de Abril de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Maria Fernanda dos Santos Henriques Gomes Mascarenhas Loureiro — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Maio de 1994, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 20 de Maio de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Kuok Hong Lam — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 17 de Junho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Chan Wa Tim — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 140, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, a partir de 18 de Junho de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 17 de Junho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Bacharel Filipa Van Loon de Carvalho Peres Galvão — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 28 de Julho de 1994, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 20 de Junho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Leong Kuai Cheng — alteradas as cláusulas 1.ª e 3.ª do contrato de assalariamento, passando a exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, a partir de 21 de Junho de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho de 30 de Julho de 1994, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

Francisco Manuel Baptista Lima — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Agosto de 1994.

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

LEAL SENADO

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Rita Botelho dos Santos — nomeada, em comissão de serviço, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, até 31 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações a este último pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigos 4.º, n.º 2, e 23.º, alíneas *a*) dos n.os 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Rectificação

Por terem saído inexactos, por lapso deste Leal Senado, os extractos de deliberações, publicados no *Boletim Oficial* n.º 29/94, II Série, de 20 de Julho, se rectifica:

Onde se lê:

«Licenciado Chio Long Lan»

«Licenciada Leung Veng Han, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, contratada além do quadro — alterada a situação funcional ...»

deve ler-se:

«Licenciado Chio Long Ian»

«Licenciada Leung Veng Han, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, contratada além do quadro — renovado o contrato, pelo prazo de um ano, bem como alterada a situação funcional ...».

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Ho Iat Meng — assalariado, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 25 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Sio Man Wai — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea *a*), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o último artigo na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Agosto de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

1. António de Vasconcelos Mendes Liz, técnico superior assessor, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal técnico do Gabinete de Comunicação Social, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de administrador da Imprensa Oficial de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 700, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 2 100,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 880/1000 e 120/1000, a que correspondem 28 anos, 2 meses e 22 dias, e 3 anos 10 meses e 7 dias.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério.*

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Lai Kin Hong, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitado, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, como intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, para exercer funções neste Gabinete, a partir de 10 de Agosto de 1994.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Nuno Fernando Correia Neves Pereira, 2.º classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/94, II Série, de 4 de Maio — nomeado, em comissão de serviço, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Wong Chi Hou, aliás Peter Wong, letrado de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, único candidado classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/94, II Série, de 22 de Junho — nomeado, definitivamente, letrado principal, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal, do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 10.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, ocupando uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e nunca preenchidas.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Chio Chim Chun, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Gabinete — averbada a alteração da categoria do seu contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 22 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Felícia Dillon de Jesus, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, deste Gabinete — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1994.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior.*

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Chan Lou Mei de Sousa, Maria de Lurdes Hó e Quishor Sridora Lotlicar, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, terceiro a quinto classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — A Presidente do Instituto, substituta, *Maria Fernanda Marques de Jesus.*

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos de 11 de Agosto de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, todos de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Carlos Ritchie Fão, terceiro-oficial, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Sandra Chang, enfermeira-graduada, grau 2, dos Serviços de Saúde;

António Valentim da Silva Nogueira, segundo-oficial, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Diana Rodrigues Fernandes, ajudante de tráfego, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Ana Brandão.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de nove lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 27 de Julho de 1994:

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva;

Celina Goretti de Assis Rodrigues;

Chang Lai Cheon;

Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong;

Eduardo dos Santos Viegas;

José Luís Pedrosa;

Luís Filipe Sales Pereira;

Regina Maria César Guerreiro;

Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão.* — O Vogal, *Carlos António Pereira* — A Vogal, *Maria Eugénia Fernandes Estorninho.*

(Custo desta publicação $ 647,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro desta DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de informática especialistas, da DSEC, que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 12.º, conjugados com as alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 do artigo 34.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico;

c) Nota curricular; e

d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.os 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico de informática principal cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

O técnico de informática principal, 1.º escalão, vence pelo índice 450 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro José H. R. Felício, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado Lao U Fai, chefe de sector; e

Licenciada Maria Goretti F. da Costa, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Ludgero Armindo R. de Sousa, técnico superior assessor; e

Licenciado Renato L. de Campos Santos, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro desta DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de informática especialistas da DSEC, que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 12.º, conjugados com as alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 do artigo 35.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico;

c) Nota curricular; e

d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4–6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática especialista cabem funções de aplicação de métodos e processos de natureza técnica informática, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

O assistente de informática especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro José H. R. Felício, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado Lao U Fai, chefe de sector; e

Licenciada Maria Goretti F. da Costa, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Ludgero Armindo R. de Sousa, técnico superior assessor; e

Licenciado Renato L. de Campos Santos, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Despacho n.º 2/SOTDIR/94

Considerando que o engenheiro-técnico, Jaime Roberto Carion, iniciou, em 30 de Novembro de 1993, o desempenho das funções de subdirector destes Serviços;

Tendo em atenção a necessidade de desconcentrar os poderes de decisão por forma a assegurar uma mais pronta e eficaz gestão dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Tendo em atenção, também, a orgânica destes Serviços aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 137/SATOP/92, de 19 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/92, de 26 de Outubro;

1. São subdelegadas e delegadas no subdirector, engenheiro-técnico Jaime Roberto Carion, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

a) Autorizar e adjudicar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, até ao montante de 200 000 (duzentas mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contratos escritos, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

b) Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou a menos, em empreitadas de obras públicas, cuja competência é subdelegada nos termos da alínea anterior, nos termos decorrentes da legislação que regula as empreitadas referidas;

c) Aceitar garantias bancárias ou seguro-caução no âmbito das competências subdelegadas nos termos das alíneas anteriores, ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

d) Despacho de pedidos de aprovação de projectos relativos aos edifícios das Classes P e M;

e) Despacho de pedidos de aprovação de projectos de especialidade, desde que respeitem o projecto de arquitectura aprovado;

f) Homologação dos autos de vistoria finais de obras de construção licenciadas, desde que todos os pareceres emitidos pelos peritos que intervierem nas vistorias e constantes dos autos de vistoria sejam favoráveis, e emissão das respectivas licenças de utilização;

g) Praticar todos os actos que se mostrem necessários nos processos de obras executadas sem licença e aplicar as multas previstas na lei;

h) Assinar correspondência dirigida ao Corpo de Bombeiros, relativa a convocação de vistorias e solicitação de pareceres.

2. As competências que lhe estão cometidas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e as que lhe são subdelegadas e delegadas por este despacho, serão exercidas, fundamentalmente, nas acções conduzidas pelo Gabinete de Planeamento Urbano, pelo Departamento de Edificações Urbanas e pelo Departamento de Tráfego.

3. Disposições finais

3.1. Dos actos praticados no exercício da subdelegação e delegação de competências constantes do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

3.2. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Agosto de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Henriqueta Nunes Dourado Leão ..... 7,18 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Agosto de 1994).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques,* capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra,* capitão-de-fragata AN — *Teresa Maria dos Anjos,* chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 367,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória do concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de enfermeiro-graduado, 2.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 6 de Julho de 1994:

Tam Iut Hou;

Lei Kuai Heng, aliás Camila Lei;

Lau Man I;

Lei Kam Fong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

A prestação de provas dos candidatos será efectuada num prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nas instalações da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro,* major de infantaria. — O Vogal Efectivo, *Celeste Maria Damas Vilar Braga Gonçalves* — O Vogal Suplente, *Chau Chi Hong.*

(Custo desta publicação $ 586,60)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Agosto de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de inspector principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os inspectores de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, edifício do Estado, 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao inspector principal compete exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O inspector principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/ /M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de departamento, substituto; e

Licenciado António das Neves Soares Ferreira, chefe de divisão, substituto.

Vogais suplentes: Licenciado António José de Aguiar Pedro, técnico superior assessor, 2.º escalão; e

Francisco José Manhão, chefe de sector.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

(Custo desta publicação $ 1 584,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Agosto de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/ /M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, edifício do Estado, 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete excercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Florêncio Paula da Silva, chefe de secção.

Vogais suplentes: Ivone Clara dos Santos, chefe de secção; e

Flávia Maria da Silva Xavier, chefe de secção.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

(Custo desta publicação $ 1 584,70)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidatos:	*Classificação*
1.º Ângela da Conceição Nogueira	9,0 valores
2.º Cândida Teresa Monsalvarga Dias	8,5 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Agosto de 1994).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,* director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos,* subdirectora — *Albino de Castro Ribas da Silva,* chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação $ 464,00)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Candidato:	*Classificação*
Lao Sou Fan	9,5 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Agosto de 1994).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,* director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos,* subdirectora — *António Manuel Mendes Saraiva,* chefe da Divisão de Cadastro.

(Custo desta publicação $ 420,20)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidato:	*Classificação*
Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo	8,7 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Agosto de 1994).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,* director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos,* subdirectora — *Albino de Castro Ribas da Silva,* chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação $ 420,20)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

Eduardo Baptista da Rosa;

Firmino Ângelo Machado de Mendonça;

Roberto Siu Lopes.

B) Data e local da prova:

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no próximo dia 12 de Setembro, pelas 9,00 horas, na Escola da Polícia Judiciária,

no 1.º andar do edifício Lun Pong, na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 534,10)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994, para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas:

Candidatos aprovados:

1.º Ng Siu Meng ..... 8,87 valores

2.º Fong Oi Kok ..... 8,75 »

3.º So Keang Kun ..... 8,37 »

4.º Guillermo Chang Blanco ..... 8,00 »

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária realizada em 12 de Agosto de 1994).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Agosto de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação $ 411,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 404/34/ /94/CMI, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, está aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo de concurso

Concurso comum, condicionado, de acesso e documental.

2. Número de lugares

Um, destinado ao funcionário da Câmara Municipal das Ilhas.

3. Conteúdo funcional

Funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Corresponde no 1.º escalão ao índice 600 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

5.1. Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas ilhas da Taipa e de Coloane.

5.2. Outras regalias: as que são atribuídas aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

6. Requisitos de admissão

6.1. Pertencer aos quadros da Câmara Municipal das Ilhas;

6.2 Possuir a categoria de técnico superior principal e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom», ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

7. Método de selecção

Análise curricular.

8. Apresentação de candidaturas

8.1. Prazo: vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

8.2. Forma: apresentação, devidamente preenchido, do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

8.3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, na Rua Correia da Silva, Taipa.

9. Documentos a apresentar

9.1. Cópia do documento de identificação;

9.2. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública;

9.3. Nota curricular.

9.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos nos n.ºs 9.1 e 9.2, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

9.5. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo referido no n.º 8.2 do presente aviso.

9.6. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso da abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar estes documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

10. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Dr.ª Ho Ioc Sân, chefe do Departamento de Administração.

Vogais efectivos: Dr. Marcelo Poon, chefe da Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização; e

Artur Josefat Isac André da Conceição, chefe do Sector de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Recursos Humanos; e

Engenheiro Mak Kim Meng, chefe da Divisão de Obras.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Agosto de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

(Custo desta publicação $ 1 724,70)

INSTITUTO CULTURAL

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 12 de Agosto de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/ /91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de técnico superior de 1.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial.*

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Isaú Santos, vice-presidente do Instituto Cultural de Macau.

Vogais efectivos: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto; e

Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto.

Vogais suplentes: Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural; e

Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Agosto de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 532,10)

Faz-se público que, por despachos de 17 de Julho e 12 de Agosto de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela

Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares vagos de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial.*

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

Vogais efectivos: Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto; e

Ana Maria de Ló Chin Hing, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais, substituta.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, técnica superior de 1.ª classe deste Instituto; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática, substituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Agosto de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 532,10)

Faz-se público que, por despacho de 12 de Agosto de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de segundo-oficial e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial.*

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instrumentos gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

Vogais efectivos: Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto; e

Ana Maria de Ló Chin Hing, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais, substituta.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, técnica superior de 1.ª classe deste Instituto; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática, substituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Agosto de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 532,10)

Faz-se público que, por despachos de 17 de Junho e 12 de Agosto de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dez lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de terceiro-oficial e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial.*

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instrumentos gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

Vogais efectivos: Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto; e

Ana Maria de Ló Chin Hing, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais, substituta.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, técnica superior de 1.ª classe deste Instituto; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática, substituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Agosto de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 532,10)

LEAL SENADO

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidato aprovado:

José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias ..... 7,54 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 12 de Agosto de 1994).

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Agosto de 1994. — O Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales,* chefe da Divisão Administrativa. — Os Vogais Suplentes, *Rosa Lei,* aliás *Lei Choi Leng,* chefe do Sector de Expediente e Arquivo — *Luísa Fátima dos Santos,* chefe do Sector de Tesouraria.

(Custo desta publicação $ 359,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Construção das novas instalações da Escola de Educação Física e Desporto»

1) Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 15.º andar.

Dia e hora limite: 6 de Outubro, 17,30 horas.

2) Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 15.º andar.

Dia e hora: 7 de Outubro, 9,30 horas.

3) Local, dia e hora para exame e compra do processo:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 15.º andar.

Dia e hora: a partir do dia 24 de Agosto, durante as horas de expediente.

Inscrição e custo dos «dossiers» do processo — MOP 3 000,00

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Agosto de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério.*

體 育 總 署

通 告

體育暨運動學校新校舍承建工程公開競投招標

1. 交標地點和期限：

地點：澳門體育總署，南灣街七十五號時代商業中心十五字樓。

期限：至十月六日下午五時半止。

2. 開標地點及時間：

地點：澳門體育總署，南灣街七十五號時代商業中心十五字樓。

時間：十月七日上午九時半。

3. 查閱及購買承投規章的地點及時間：

地點：澳門體育總署，南灣街七十五號時代商業中心十五字樓。

時間：由八月二十四日起，辦公時間內

登記及承投規章費用——澳門幣三千元。

澳門體育總署一九九四年八月十二日

代總署長 蕭威利 謹啓

(Custo desta publicação $ 1 085,60)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳 門 貨 幣 暨 匯 兌 監 理 署

Sinopse dos valores activos e passivos

資 產 負 債 分 析 表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

（法令第三九／八九／M號八九年六月十二日）

Em 30 de Abril de 1994

於一九九四年四月三十日

(Patacas)
澳 門 幣

ACTIVO 資 產 帳 戶		PASSIVO 負 債 帳 戶	
Reservas cambiais 外 匯 儲 備	11.883.718.031,40	Responsabilidades em patacas 澳 門 幣 負 債	10.582.614.087,90
Crédito interno e outras aplicações 本 地 區 放 款 及 其 它 投 資	1.255.836.722,91	Responsabilidades em moeda externa 外 幣 負 債	1.575.895.477,20
Em patacas 澳 門 幣	272.099.812,01	Para com residentes no Território 對 本 澳 居 民 或 機 構	983.826.803,80
Em moeda externa 外 幣	983.736.910,90	Para com residentes no exterior 對 外 地 居 民 或 機 構	592.068.673,40
Outros valores activos 其 它 資 產	171.190.398,80	Outros valores passivos 其 它 負 債	25.663.304,15
		Reservas patrimoniais 資 本 儲 備	1.126.572.283,86
Total do activo 資 產 總 計	13.310.745.153,11	Total do passivo 負 債 總 計	13.310.745.153,11

A Divisão de Contabilidade
會 計 處
Teng Lin Seng, aliás *Anselmo Teng*

Pel'O Conselho de Administração
行 政 委 員 會
José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

Em 31 de Maio de 1994

於一九九四年五月三十一日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais 外匯儲備	11.857.068.527,70	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	11.308.035.610,15
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1.281.800.040,73	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	989.260.160,70
Em patacas 澳門幣	292.637.767,53	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	989.231.015,50
Em moeda externa 外幣	989.162.273,20	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	29.145,20
Outros valores activos 其它資產	169.701.866,61	Outros valores passivos 其它負債	4.705.365,52
		Reservas patrimoniais 資本儲備	1.006.569.298,67
Total do activo 資產總計	13.308.570.435,04	Total do passivo 負債總計	13.308.570.435,04

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás *Anselmo Teng*

Pel'O Conselho de Administração
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

Em 30 de Junho de 1994

於一九九四年六月三十日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais 外匯儲備	12.490.553.614,70	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	11.885.797.883,02
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1.265.381.568,34	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	991.329.398,20
Em patacas 澳門幣	274.200.930,44	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	991.256.937,80
Em moeda externa 外幣	991.180.637,90	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	72.460,40
Outros valores activos 其它資產	158.635.127,78	Outros valores passivos 其它負債	16.278.733,12
		Reservas patrimoniais 資本儲備	1.021.164.296,48
Total do activo 資產總計	13.914.570.310,82	Total do passivo 負債總計	13.914.570.310,82

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás *Anselmo Teng*

Pel'O Conselho de Administração
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

GALERIA NGAI HIN, LIMITADA

Convocatória

É convocada uma assembleia geral extraordinária dos sócios da sociedade em epígrafe, para reunir no próximo dia 24 de Setembro de 1994, no Cartório do Notário Privado Sérgio de Almeida Correia, sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 11-1LB, 4.º andar, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Dissolução de sociedade.

Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — Os Gerentes, *Victor Ng — Ng Weng Wai.*

(Custo desta publicação $ 218,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Transportes Speedways Freight Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1994, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e duas mil patacas, pertencente a Christopher Wood;

b) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Chan Kai Yiu Samson; e

c) Duas quotas iguais de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Long Chi Iun e a Ho Cheong Seng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Navegação Masiana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1994, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e duas mil patacas, pertencente a Christopher Wood;

b) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Chan Kai Yiu Samson; e

c) Duas quotas iguais de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Long Chi Iun e a Ho Cheong Seng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

JFS — Sociedade de Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1994, a fls. 55 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JFS — Sociedade de Hotelaria, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar:

a) Cessão da quota com o valor nominal de $ 10 000,00 (dez mil) patacas, pertencente a Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, a favor de Gilberto José Gomes; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo terceiro, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, uma quota no valor de dez mil patacas;

b) Henrique David Ian, uma quota no valor de dez mil patacas; e

c) Gilberto José Gomes, uma quota no valor de dez mil patacas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco.*

(Custo desta publicação $ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Va Thai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Va Thai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Va Thai, Limitada», em chinês «Va Thai Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Va Thai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 57, edifício Kam Pek Kok, 15.º andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Run Fang Cai, uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas;

b) Chan Soi Weng, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

c) Lei Sio Ian, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia Run Fang Cai; e

b) Gerentes, o sócio Chan Soi Weng e a sócia Lei Sio Ian.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela, assinados pela gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tak Sun — Consultores de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Tak Sun — Consultores de Gestão, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tak Sun — Consultores de Gestão, Limitada», em chinês «Tak Sun Ku Man Iau Han Kong Si» e, em inglês «Tak Sun Management Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Nolasco, n.os 34-34A, 4.º andar, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer

agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a prestação de serviços de consultadoria de gestão e actividades conexas, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinco mil e cem patacas, pertencente ao sócio Mak Sun Keung, e outra, com o valor nominal de quatro mil e novecentas patacas, pertencente à sócia Cheng Tak Wan.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecida no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio, possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência o sócio Mak Sun Keung, como gerente-geral.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco.*

(Custo desta publicação $ 2 661,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Nam Keng Van, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1994, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Kun Pong e Pedro Ho, aliás Ho On Chun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Nam Keng Van, Limitada», em chinês «Nam Keng Van Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Keng Van Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.os 111A-111B, 19.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chao Kun Pong; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Pedro Ho, aliás Ho On Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela apo-

sição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 864,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Espectáculos de Ópera Chinesa U Lok Chi Iao de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 119-C, deste Cartório, foi constituída, entre Alberto Joaquim dos Reis, Chân Chi Choi, Kam Cheuk Po, Vong Siu Kin e Lou Kok Peng, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Espectáculos de Ópera Chinesa U Lok Chi Iao de Macau» e, em chinês «Ou Mun U Lok Chi Iao Keak Ngai Wui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede na Rua de Silva Mendes, edifício Man Yuen, n.os 35 a 41, 2.º andar F, em Macau.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores da ópera chinesa de Macau.

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados todos os amadores da ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros da Direcção elegerão, entre todos, um presidente e um vice-presidente.

Dois. Os membros da Direcção reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete, nomeadamente:

a) Executar todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quinto

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo décimo sexto

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos destes ou de qualquer outra entidade.

Artigo décimo sétimo

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 2 066,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Chong Hon Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1994, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre a «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada», Lee Ho Cheol, Fong Sio Long e Wong Lim Clayton, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Chong Hon Kok Chai, Limitada», em chinês «Chong Hon Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Hon Kok Chai Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 157, edifício industrial Keck Seng, 4.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente à «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada»;

Uma quota de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Lee Ho Cheol;

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Fong Sio Long; e

Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Wong Lim Clayton.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lee Ho Cheol, Wong Lim Clayton e Fong Sio Long, e os não-sócios Ip Kam San, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 6.º andar, «A», Lao Hin Chun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 17, Leong Iau Tong, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 5.º andar, «A», e Wu Bingran, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.os 145-155, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Ip Kam San, Lao Hin Chun, Leong Iau Tong e Wu Bingran; e

Grupo B: Lee Ho Cheol, Wong Lim Clayton e Fong Sio Long.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo, salvo para a execução de actos de mero expediente para cuja prática bastará a assinatura de qualquer um gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por dois dos seguintes indivíduos:

Lao Hin Chun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 7;

Ip Kam San, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 5.º andar, «F»; e

Liu Tiejun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145-155.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a efectuar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 512,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hou Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1994, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tan Zhangwang e Chu Un, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hou Wai, Limitada», em chinês «Hou Wai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Wai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, prédio sem numeração policial, designado por edifício Heng Fu Kok, segundo andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tan Zhangwang e Chu Un.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tan Zhangwang e Chu Un.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Toi Tai — Indústrias, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1994, lavrada de fls. 131 a 133 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Toi Tai — Indústrias, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Toi Tai Ku Fan Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Toi Tai Industry, Import-Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, n.ºs 185-187, centro industrial de Macau, 3.º andar, «K».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias e produção de calçado.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Liu, Cheng-Chung, também conhecido por Robert Liu, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Chiang, Chung-Chun, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu, Cheng-Chung, também conhecido por Robert Liu, e vice-gerente-geral, o sócio Chiang, Chung-Chun.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois elementos da gerência, excepto para os actos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer um.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Macau Media, Importadores e Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 30-J, deste Cartório, foi constituída, entre João Carlos Viegas dos Santos Jordão e José Pedro Coelho de Rodrigues Saco, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Macau Media, Importadores e Distribuidores, Limitada», e tem a sua sede social em Macau, provisoriamente, na Avenida do Nordeste, edifício Kam Hoi San III, 8.º andar, «B», Macau, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é nomeadamente o exercício da actividade de representação e comercialização de produtos, bem como o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a João Carlos Viegas dos Santos Jordão e José Pedro Coelho de Rodrigues Saco.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência ou pelos seus mandatários.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quarto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos gerentes por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 567,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação New Sunshine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 79 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Iok Meng, Loi Kuai Veng, Tang Weng Kam, Sam Wai Kim e Lao Kam Tou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação New Sunshine, Limitada», em chinês «San Ieong Kuong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Sunshine Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número quarenta e cinco, «A», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vinte mil patacas, subscrita por Lai Iok Meng;

b) Vinte mil patacas, subscrita por Loi Kuai Veng;

c) Vinte mil patacas, subscrita por Tang Weng Kam;

d) Vinte mil patacas, subscrita por Sam Wai Kim; e

e) Vinte mil patacas, subscrita por Lao Kam Tou.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por cinco gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Dois. Para efeitos de representação, os cinco gerentes agrupam-se em dois grupos:

Grupo A: Lai Iok Meng, Loi Kuai Veng e Tang Weng Kam; e

Grupo B: Sam Wai Kim e Lao Kam Tou.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimo e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Paradise (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Paradise (Grupo), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Paradise (Grupo), Limitada», em chinês «Ka Lei Tat (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Paradise (Group) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 49, 8.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lou Meng Chang, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

b) Che Wai Man, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lou Meng Chang; e

b) Gerente, o sócio Che Wai Man.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo Jonsim (Macau), Limitada — Investimento Predial

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1994, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Kulphat Sa-nga e Mak Kor Kam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Jonsim (Macau), Limitada — Investimento Predial» e, em inglês «Jonsim Holdings (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício centro comercial I Tak, terceiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Kulphat Sa-nga; e

Uma no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Mak Kor Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Kulphat Sa-nga.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Hang On — Companhia de Design Decoração & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hang On — Companhia de Design Decoração & Engenharia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hang On — Companhia de Design Decoração & Engenharia, Limitada», em chinês «Hang On Chit Kai Chong Sau Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang On Design Decoration & Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.ºs 94 a 98, r/c, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é decoração, engenharia e desenho.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Leong Sek Meng, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Ng, Tai Lik, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Leong Sek Meng; e

b) Gerente, o sócio Ng, Tai Lik.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, mas nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é devidamente autorizada a celebrar quaisquer contratos.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares.*

(Custo desta publicação $ 1 444,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e de Fomento Predial Plaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1994, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-F, deste Cartório, foram alterados o corpo do artigo quarto, o corpo e o parágrafo segundo do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Cham Cho In, também conhecido por Qin Churan;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan Lin Ian;

c) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lai Veng Tim;

d) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chong Kam Sang, também conhecido por Zhong Jinsheng; e

e) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Liu Tak Choi.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, que será composta por um número variável de membros, no máximo de cinco, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados pela mesma assembleia.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cham Cho In, também conhecido por Qin Churan e Chan Lin Ian.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Well Create Investimento Financeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Well Create Investimento Financeiro, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Well Create Investimento Financeiro, Limitada», em chinês «Wui Chong Kam Iong Seong Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Well Create Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, s/n.º, edifício centro comercial Chong Fok, 6.º andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de apoio técnico à realização de quaisquer investimentos nos domínios económicos e financeiros, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Sit, Benny Kar Sing, uma quota no valor de quinhentas e dez mil patacas; e

b) Tsui, Yee Hing, uma quota no valor de quatrocentas e noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por dois gerentes.

Dois. São já nomeados gerentes, ambos os sócios que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

DECLARAÇÃO

Suzuya International (HK) Company Limited

Eu, Henrique Miguel de Pedro Saldanha, advogado, com escritório na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa parte de um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no pacto social da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Suzuya International (HK) Company Limited»; que a tradução é de fls. 7, 8, 13, 13 v., 17 e 17 v. do referido documento; que a mesma e o documento a que se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam, no seu conjunto, um total de 46 (quarenta e seis) folhas.

Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Advogado, *Henrique Saldanha.*

Tradução

Sociedade n.º 31 239

LEI DAS SOCIEDADES
(CAPÍTULO 32)

Decisões ordinárias da Suzuya International (HK) Company Limited

Tomadas em 5 de Agosto de 1992

Pelas decisões escritas de todos os accionistas da Sociedade, feitas de acordo com a secção 116B da Lei das Sociedades datadas a 5 de Agosto de 1992, as seguintes decisões foram tomadas como decisões ordinárias:

1. Aumento de capital social

«Que o capital social da sociedade seja aumentado de HK$ 6 000 000,00 para HK$ 7 500 000,00, criando a quantia adicional de 7 500 acções de HK$ 200,00 cada, sendo as referidas acções iguais às acções da Sociedade já existentes, a todos os títulos».

Accionistas:
Suzuya Company Limited
Yoshio Suzuki

PACTO SOCIAL
DA
SUZUYA INTERNATIONAL (HK)
COMPANY LIMITED

(caracteres chineses)

Constituída em 3 de Janeiro de 1973.

P. H. SIN & CO.
Advogados & Notário
Hong Kong

Reimprimido por Lawspeed
Junho 1989

Hong Kong
Imposto de Selo
$ 20,00
27.12.72

LEI DAS SOCIEDADES
(CAPÍTULO 32)

Sociedade de Responsabilidade Limitada

PACTO SOCIAL
DE
SUZUYA INTERNATIONAL (HK)
COMPANY LIMITED

(caracteres chineses)

1. A denominação da Sociedade é «Suzuya International (HK) Company Limited» (caracteres chineses).

2. A sede social da Sociedade será na Colónia de Hong Kong.

3. O objecto social da Sociedade é o seguinte:

b) Dedicar-se ao negócio de desenhadores estilistas, fabricantes e vendedores de todo o tipo de roupa, vestuário de cabedal, mobílias, brinquedos, jóias verdadeiras ou bijutaria e cosméticos e perfumes de todo o tipo;

c) Dedicar-se ao negócio de armazéns comerciais;

h) Dedicar-se ao negócio de importação, exportação, distribuição e comércio de qualquer tipo de materiais ou mercadorias de qualquer natureza e em especial, mas sem carácter exclusivo a mercadoria e artigos referidos na subcláusula (*a*), (*b*) e (*c*) deste n.º 3.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social da Sociedade é de HK$ 6 000 000,00, dividido em 30 000 acções de HK$ 200,00, cada.

As acções do capital social original ou de qualquer aumento de capital podem ser divididas em várias classes, podem ter anexos, respectivamente, direitos, privilégios, condições e restrições de preferência, diferidos ou especiais referentes aos dividendos, voto e outros.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo discriminadas, formulamos o desejo de formar a Sociedade, de acordo com este pacto social, concordando em subscrever o número de acções do capital da Sociedade, referenciadas junto aos nossos respectivos nomes:

Nome, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
(Sd.) Yoshio Suzuki (Yoshio Suzuki) 1-24 2-chome Yushima, Bunkyo-ku Tokyo, Japan Economista.	Uma
(Sd.) Kazuo Yamada (Kazuo Yamada) C/14, Lido Apartments, 860 King's Road, Hong Kong Comerciante.	Uma
Número total de acções tomadas	Duas

Datado neste dia 22 de Dezembro de 1972.

Testemunha das assinaturas supra:

(Sd.) *P. H. Sin*
Advogado,
Hong Kong

(Custo desta publicação $ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Lin Chao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Lin Chao, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Lin Chao, Limitada», em chinês «Lin Chao Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lin Chao Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 14.º andar, apartamento 1 405, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Zhao Guo Zhen, uma quota no valor de quinze mil e trezentas patacas; e

b) Chen Minglei, uma quota no valor de catorze mil e setecentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira Well & Well (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Financeira Well & Well (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira Well & Well (Macau), Limitada», em chinês «Fok I Wai Ngoi Wui Kam Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Well & Well Forex & Bullion (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, s/n.º, edifício centro comercial Chong Fok, 6.º andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria, elaboração de estudo de mercado e de viabilidade económica e financeira de projectos de investimentos, podendo ainda a sociedade, mediante deliberação da sua assembleia geral, dedicar-se a qualquer outra

actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites da lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Nam, Hoi Ricky, uma quota no valor de quinhentas e dez mil patacas; e

b) Wong, Sai Mak Simon, uma quota no valor de quatrocentas e noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes.

Dois. São já nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Great Axis (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 114 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chew Siew Lan e Au Kok Wah, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Great Axis (Macau), Limitada» e, em inglês «Great Axis (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício King Xiu Garden, número cento e vinte e oito, décimo terceiro andar, «F», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste nos serviços de gestão, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chew Siew Lan; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Au Kok Wah.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, sendo eles sócios ou não, é, desde já, nomeado para essa função o não-sócio, Chan Ngok Leong, solteiro, maior, natural de Singapura, de nacionalidade singapuriana, residente no Rm. 214, n.º 25, La Salle Road, Kowloon Tong, Kowloon, Hong Kong, que exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente, Chan Ngok Leong.

Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

San Kian Ip — Estudos, Promoções e Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1994, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng e Pun Nun Ho, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Kian Ip — Estudos, Promoções e Publicidade, Limitada», em chinês «San Kian Ip Kwong Kou Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kian Ip Advertising and Promotion Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de angariação, concepção, promoção e realização de estudos e publicidade.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng e a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 838,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Financeiros Homefield, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimentos Financeiros Homefield, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos Financeiros Homefield, Limitada», em chinês «Hong Tin Kam Iong Seong Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Homefield Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, s/n.º, edifício centro comercial Chong Fok, 6.º andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no exercício de serviços financeiros e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wang, Chin-Chuan, uma quota no valor de quinhentas e dez mil patacas; e

b) Shum, Chi Keung, uma quota no valor de quatrocentas e noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes.

Dois. São já nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Financeiro World Capital (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1994, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Tsang, Tsing Man Cindy e Leung Wai Chuen, Sdentent, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Financeiro World Capital (Internacional), Limitada», em chinês «Tin Tai (Kok Chai) Tao Chi

Iao Han Cong Si» e, em inglês «World Capital (International) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 212, edifício Golden Peak, bloco II, 4.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pela sócia Tsang, Tsing Man Cindy; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Leung, Wai Chuen Sdentent.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeada gerente a sócia Tsang, Tsing Man Cindy.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 348,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação High-Chance (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Feng Songqing e Zhang Huiwu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação High-Chance (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Ou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «High-Chance Trading (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, número cinquenta e quatro, edifício I Hoi Kok, décimo primeiro andar, «G», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 313,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação de Artigos de Têxteis Ospinter (Hong Kong), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 39-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Wa Shing e Wu Yuet Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação de Artigos de Têxteis Ospinter (Hong Kong), Limitada», em chinês «Wai Pak Fong Chek Pan Chot Iap Hao (Hong Kong) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ospinter Textile (Hong Kong) Limited», com sede em Macau, na Estrada Noroeste da Taipa, prédio sem número, edifício Peach Court, décimo sétimo andar, «E», na vila da Taipa.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de artigos de têxteis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem o seu início a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada uma.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Soi Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1994, lavrada de fls. 27 a 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Soi Tung, Limitada», em chinês «Soi Tung Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Soi Tung Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.os 35-37, edifício Tat Fong, 1.º andar, «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício do comércio de importação e exportação, bem como no investimento em qualquer ramo do comércio ou indústria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Guan Rundan, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

b) Ding, Wenqi, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Soi Kun Mak, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Soi Kun Mak, e vice-gerentes-gerais, os sócios Guan Rundan e Ding, Wenqi.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 444,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Aluguer — Thorn Emi — Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1994, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 118-C, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam à redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Aluguer — Thorn Emi — Limitada», em inglês «Thorn Emi Rentals Limited» e, em chinês «Fo Ngai Chou Iong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número quatro-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede ou estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma no valor de noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Thorn Emi (Hong Kong) Limited»; e

b) Uma no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Thorn Emi Rentals Limited».

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao conselho de gerência, ao qual poderão ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados como membros do conselho de gerência, os não-sócios:

a) Cheung Tung Lan Tony — director de Administração da Companhia, casado, residente habitualmente, em Hong Kong, na Broadwood Road, n.º 6, Beverly Hill, 23.º andar, «F», apartamento «F-1», Happy Valley;

b) David Geoffrey Roper — director de «Marketing», casado, residente habitualmente em Hong Kong, na Morrison Hill Road, n.º 54, 9.º andar, Wanchai;

c) Lam Kwok Cheung — director de Finanças e Administração, casado, residente habitualmente em Hong Kong, na Watson Road, n.º 15, Victoria Centre, 3-C, 17.º andar, North Point;

d) Chu Kin Ip Kenny — director das Operações, solteiro, maior, residente habitualmente em Hong Kong, na Sam Tung Uk Chuen, n.º 80, 2.º andar, Tsuen Wan, New Territories; e

e) Ip Ka Chun Anna — gerente, casada, residente habitualmente em Macau, na Rua de Pequim, edifício Yi San Kok, 28.º andar, «F».

Parágrafo terceiro

Quaisquer operações bancárias da sociedade deverão ser movimentadas por quaisquer dois dos membros do conselho de gerência, os quais deverão assinar conjuntamente os cheques e outros documentos similares.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Estampagem e de Vestuário Mee Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1994, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Chan Ka Shing Wilson;

Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente a Foo Judy; e

Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Foo Yong Chuen.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 621,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

TCP — Técnicas de Microfilmagem, Consultadoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1994, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 29-J, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam à redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «T C P — Técnicas de Microfilmagem, Consultadoria e Projectos, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, edifício I Mei, segundo andar, apartamento «G».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Fernando António Madruga Gomes, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

b) Carlos Filipe Aguiar dos Santos, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 490,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Concord (Xie He) — Companhia de Promoções e Diversões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Gong Yongqiang, Xu Xiaoyu e Kuok Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Concord (Xie He) — Companhia de Promoções e Diversões, Limitada», em chinês «Xie He U Lok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Concord (Xie He) Entertainment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, número vinte e seis, edifício Fung Keng Garden, segundo andar, letra «F», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de todas as actividades de diversão e entretenimento e ainda a promoção de eventos culturais, artísticos e desportivos, assim como todas as actividades conexas, nomeadamente publicidade, artes gráficas e edição.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Xu Xiaoyu;

b) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Gong Yongqiang; e

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Kuok Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados, gerente-geral, o sócio Gong Yongqiang, gerente, o sócio Xu Xiaoyu, e subgerente, a sócia Kuok Leng.

Parágrafo primeiro

A sociedade fica validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente ou seus procuradores da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial San Tai Kong (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial San Tai Kong (Internacional), Limitada», em chinês «San Tai Kong Kuok

Chai Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Tai Kong International Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Amizade, 6.º andar, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Tsang Tak Suen;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Yuan Liansheng; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Gan Weiliang.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência divide-se pelos grupos A e B, sendo a sua composição e os cargos que os seus membros exercem decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Tsang Tak Suen, o qual pertence ao Grupo A; e

b) Vice-gerentes-gerais: os sócios Yuan Liansheng e Gan Weiliang, os quais pertencem ao Grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente, e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 215,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Euro-Jogos (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 29-J, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Euro-Jogos (Importação e Exportação), Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 271,40)

RESTAURANTE CIDADE CHIU CHOW, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por quotas, é convocada uma assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada», para reunir no escritório dos advogados Dr.ª Manuela António, Dr. Jorge Novais Gonçalves e Dr. Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas quinze horas do dia 28 de Setembro de 1994, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1.º Aumento de capital social, respectivo montante e respectivas condições da sua realização e subscrição de forma válida e eficaz;

2.º Alteração do pacto social.

Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — Os Gerentes do Grupo A, *Chan Wing Lam — Chong Sio Kin.* — Os Gerentes do Grupo B, *Shum Sheung Wah Stephen — Wong Hon Lung Kelly.*

(Custo desta publicação $ 359,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 56,00
每份價銀五十六元正